



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

SEGUNDA NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES AVENÇADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2016

Prefeitura Municipal de Juvenília, 18 de agosto de 2016.

À

JB Comércio de Peças para Veículos Eireli-EPP
Att. Sr. João Batista Zili Neto
Avenida Mário Amaral Gurgel, 446 - Centro
CABRALIA PAULISTA-SP

Prezado Senhor,

Eu, abaixo assinado, na qualidade de Autoridade Máxima Municipal, com fulcro no caput do art. 87 da Lei 8.666/93 e, em observância as prerrogativas inseridas na cláusula nona da Ata de Registro de Preços nº 014/2016, celebrado na data de 04/07/2016, em face do desfecho do Processo Licitatório nº 020/2016 – Pregão Presencial nº 014/2016, Ata esta celebrada com a empresa **JB COMÉRCIO DE PEÇAS PARA VEÍCULOS EIRELI-EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 20.831.339/0001-47, estabelecida na Avenida Mário Amaral Gurgel, 446 - Centro - Cabralia Paulista-SP, por conta do fornecimento de pneus novos, câmara de ar e protetores para calçar a frota municipal, onde considerando que o Município expediu a primeira notificação extrajudicial na data de 03.08.2016 à empresa acima qualificada, em face do não atendimento da ordem de compra nº: 000876/2016 e que ensejou na emissão das ordens de fornecimento nºs: 000001/2016, 000002/2016, 000003/2016, 000004/2016, 000005/2016 e 000006/2016, bem como em face do não atendimento da ordem de compra 000838/2016, e que ensejou na emissão da ordem de fornecimento nº 000001/2016, todas emitidas na data de 20.07.2016 e, com a recomendação inserida na citada notificação para que fosse atendida as citadas ordens de fornecimento no prazo de 72 (setenta e duas) horas, prazo de entrega este que expirou no dia 09.08.2016 e dado que somente no dia 16.08.2016, foi recebido via correio uma correspondência datada de 05.08.2016, correspondência esta que se fez acompanhada de cópia de Boletim de Ocorrência Policial datado de 21.07.2016, onde esta administração entende que a justificativa apresentada pela empresa **JB COMÉRCIO DE PEÇAS PARA VEÍCULOS EIRELI-EPP**, em tese, data vênha não tem sustentação legal, dado ao lapso temporal caracterizado desrespeito com o Ente Público, em face disto pautando pelo interesse público e na melhor forma de direito, resolve **NOTIFICAR EXTRAJUDICIALMENTE** pela segunda vez, à esta empresa, **JB COMÉRCIO DE PEÇAS PARA VEÍCULOS EIRELI-EPP**, na pessoa de Vossa Senhoria, dadas as demais considerações que seguem:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

CONSIDERANDO: Que com o desfecho do pregão presencial nº 014/2016, o Município de Juvenília celebrou com a empresa JB Comercio de Peças para Veiculos Eireli-EP na data de 04 (quatro) de julho de 2016 a Ata de Registro de Preços nº 014/2016, onde em face do ajuste, na data de 20.07/2016, foi expedida a ordem de compra nº: 000837/2016, que tratou-se das ordens de fornecimento nºs: 000001/2016, 000002/2016, 000003/2016, 000004/2016, 000005/2016 e 000006/2016, objeto de aquisição de câmaras de ar, bem como foi expedida a ordem de compra 000838/2016, também emitida na data de 20.07.2016 e, que tratou-se das ordens de fornecimento nºs: 000001/2016 e 000002/2016, por conta de fornecimento de câmaras de ar, pneus e protetores.

CONSIDERANDO: Que o prazo para a entrega dos objetos, foi definido pelo Município como sendo de até 05 (cinco) dias a contar da data das ordens de compra, conforme previsto teor do edital e de acordo com a clausula quinta da ata de registro de preço, podendo provar que o atraso no atendimento das supra citadas ordens de fornecimento ultrapassa 25 (vinte e cinco) dias o que contraria o disposto na cláusula quinta (item 5.2) que estabelece 05 (cinco) dias e que foi objeto da 1ª notificação e que as razões apresentadas pelo signatário da empresa **JB COMÉRCIO DE PEÇAS PARA VEICULOS EIRELI-EPP**, em sua correspondência são inconsistentes dado ao lapso temporal o que vem expondo o Município de Juvenília em prejuízo no atendimento dos serviços públicos, dada a falta de pneus para calçar a frota de veículos, o que vem colocando ainda em risco o transporte de pacientes que fazem uso dos veículos de saúde para tratamento em TFD.

CONSIDERANDO: Finalmente que a empresa **JB COMÉRCIO DE PEÇAS PARA VEICULOS EIRELI-EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 20.831.339/0001-47, não atendeu as recomendações circunstanciada na primeira notificação extrajudicial, deixando de atender as ordens de fornecimento acima identificadas, até a presente data, fato este que compromete o atendimento dos serviços públicos com qualidade e segurança, onde diante destas e outras considerações em busca da defesa do interesse publico e na melhor forma de direito, com fulcro no caput e inciso II ambos do art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93, venho aplicar à empresa **JB COMÉRCIO DE PEÇAS PARA VEICULOS EIRELI-EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 20.831.339/0001-47, na pessoa de Vossa Senhoria, a multa pecuniária no percentual de 10% (dez por cento) prevista no subitem 9.1.3 da clausula nona da Ata de Registro de Preços nº 014/2016, multa esta a ser aplicada sobre o valor global **R\$ 48.793,90 (quarenta e oito mil e setecentos e noventa e três reais e noventa centavos)**, avençado na clausula primeira e cláusula quarta, da ata supra mencionada, **multa esta fixada no valor de R\$ 4.879,39 (quatro mil e oitocentos e setenta e nove reais e trinta e nove centavos)**, devendo o valor da multa pecuniária, ser descontado de eventual crédito da empresa supra citada junto ao **MUNICÍPIO DE JUVENÍLIA**, por descumprimento da obrigação avençada, onde não havendo crédito, o valor deverá ser recolhido aos cofres públicos do Município no prazo de 15 (quinze) dias a contar da presente data, seguido de suspensão temporária de contratar com o Município Juvenília e pelo prazo de 5 (cinco) anos, conforme prescrito no subitem 9.1.5 da Ata de Registro de Preços nº 014/2016, em observância aos ditames do art. 7º da Lei Complementar nº 147/14. Recomendo que seja expedida copia da presente notificação



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

para os Municípios Norte Mineiro, bem como seja enviado copia deste instrumento para conhecimento do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

A presente notificação extrajudicial, estampada em 02 (duas) vias assinadas e rubricadas, representa a salvaguarda dos legítimos direitos da ora NOTIFICANTE.

Publique-se para conhecimento Publico na presente data.

Exedito da Mota Pinheiro
Prefeito Municipal

Ciente em/...../.....

.....
João Batista Zili Neto – CPF 253.166.768-74
JB Comércio de Peças para Veiculos Eireli-EPP